ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
Francisco Jr
é Renovação

PROTOCOLO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO
02 FOLHAS

PROJETO DE LEI Nº 230 DE 11 DE junho DE 2015.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 11 / 06 / 2015
1º Secretário

"Declara utilidade pública a entidade que específica."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ABC FUTEBOL CLUBE - ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE CEZARINA – GO , inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 36.863.801/0001-28, com sede no município de Cezarina- GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2015.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – Gabinete do Deputado Estadual Francisco Jr. (Gab. 36)
Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, 231 - Centro – Goiânia – GO CEP: 74019-900
Fone: (62) 3221-3109 / 3135 www.franciscojr.com.br
e-mail: franciscojunior@assembleia.go.gov.br

PROTOCOLO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO
FOLHAS 03

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é a Declaração de Utilidade Pública da ABC FUTEBOL CLUBE - ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE CEZARINA – GO, e traz em sequência toda documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para sua aquisição.

A referida Associação tem como finalidade promover e incentivar a pratica do desporto amador, especialmente futebol de campo, visando desenvolver e estimular habilidades.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

Receita Federal

PROTOCOLO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO FOLHAS 09

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
36.863.801/0001-28
MATRIZ

DATA DE ABERTURA
09/07/1991

NOME EMPRESARIAL
ABC FUTEBOL CLUBE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ABC FUTEBOL CLUBE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
****

NÚMERO
****

COMPLEMENTO
****

CEP
****

BAIRRO/DISTRITO
****

MUNICÍPIO
****

UF
**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
BAIXADA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/02/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
OMISSAO CONTUMAZ

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **01/06/2015** às **17:05:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Deseja emitir a Certidão de Baixa?

Sim Não

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: http://www.receita.fazenda.gov.br

© Copyright Receita Federal do Brasil - 01/06/2015

PROTOCOLO
05 FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

Poder Judiciário
Estado de Goiás
Comarca de Palmeiras de Goiás

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a ABC FUTEBOL CLUBE – Associação de futebol de Cezarina - GO, sede à AV. Do Comercio, atualmente Avenida Luiz Cândido de Almeida, s/nº – Centro, nesta cidade de Cezarina, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.863.801/0001-28, registrada como pessoa jurídica sob o nº de ordem 831, Livro B-3, em 01/08/1991, Cartório de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas, reconhecida como como Associação de Futebol de Cezarina-GO, está em pleno funcionamento, desde o dia 27 de maio de 1991, cumprindo suas finalidades esportivas.

Atesto, ainda, para os devidos fins de direito que as pessoas abaixo relacionadas são componentes da sua atual diretoria, tratando-se de pessoas honestas, de boa índole e que gozam de bom conceito na sociedade de Cezarina, não havendo nada que desabone a conduta dos mesmos até a presente data.

Presidente: Francisco de Asis Pereira
R.G.211465; CPF: 196.582.811-68
Endereço: Rua Ana Senhorinha Duarte, Qd.22, Lt.10-A
Setor Calandia – Cezarina – GO

Vice-Presidente: João Luiz Pereira Flores
R.G. 1720538; CPF nº 494.234.521-91
Endereço:Av. Castro Alves, S/N, Setor Maria Franco
Cezarina - GO

2º Vice-presidente: Edicarlos Piveta
RG 3167739, CPF 578.061.101-78

José Cássio S. Freitas
Juiz de Direito

Av. Anicuns s/n, Vila Calandia, Cezarina-GO

Secretario Geral: Erlan Nunes Siqueira
RG: 4126307; CPF nº. 880.368.121-34
Endereço: Rua Dona Otaciana, S/N – Vila Calandia
Cezarina – GO

1º Secretário: Gerailton dos Santos Mendes
RG: 6591609, CPF: 261.383.468-40
Av. Jardim das Acácias, s/n, Setor Jardim das Acácias
Cezarina – GO

2º Secretario: Amauri Braz da Cunha
RG: 3848949, CPF 829.023.251-20
Rua W 7, s/n, Setor Maria Franco II, Cezarina-GO

Tesoureira: Elaine Aparecida da Silva Faria
RG nº 4342033 2ª via; CPF nº 947.531.481-49
Endereço: Chácara Boa Vista – Cezarina – GO

Vice-Presidente Futebol: Silmar Nunes Siqueira
RG: 3161261772933, CPF 598.026.521-20
Rua Edeia, s/n, Vila Calandia, Cezarina-GO

Diretor Esportivo: Jório Marcos Souza Silva
RG: 1365695, CPF 022.425.864-83
Rua Artur Franco, s/n, Maria Franco III, Cezarina-GO

Diretor Social: Petronilio Alves de Moura
RG nº 1105563; CPF nº 234.487.251-53
Endereço: Av. Arthur Franco S/N, Maria Franco, Cezarina-GO

Diretor Deptº Feminino: Cíntia Mendes da Cruz
RG: 3796550, CPF 967.975.501-06
Av. Jardim das Acácias, s/n, Setor Jardim das Acácias, Cezarina-GO

Diretor Patrimonial: Eduart Morais Faria Silva
RG: 3376526, CPF 659.761.181-00
Chácara Boa Vista, Zona Rural, Cezarina-GO

José Cássio S. Freitas
Juiz de Direito

Atesto, outrossim, que a referida associação não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Palmeiras de Goiás, 29 de maio de 2.015.

José Cássio S. Freitas
Juiz de Direito

José Cássio de Sousa Freitas
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PROTOCOLO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO
FOLHA

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL.
Ézio Perillo - Tabelião e Oficial | Telma R. V. Perillo - Tabeliã e Oficiala Subtª
Demisley F. S. Girão - Escrevente e Suboficial
Av. Luiz Cândido de Almeida, Qd. 8-A, Lt. 6, Centro - CEP 76195-000
Fone (64) 3543-1184 - E-mail: cricezarina@hotmail.com - Cezarina/GO
DESDE 1988
07051406250836026000665
AUTENTICAÇÃO
(Lei nº 8.935/94 - Art.7º - V) Confere com o original. Dou fé.
Cezarina-GO 08 de outubro de 2014 às 08:31
TELMA RODRIGUES VALENTE PERILLO - Tabeliã Substituta
Consulte selo eletrônico em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

PROTOCOLO
08 FOLHAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CEZARINA
LEGISLATIVA-GO

Ata da reunião para eleição da Diretoria do ABC Futebol Clube de Cezarina-Go, realizada aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze na sede da Câmara Municipal de Cezarina às 21:00 (vinte e uma) horas presentes várias pessoas, desportistas e esportistas da comunidade cezarinense para tratar da eleição da Diretoria do ABC Futebol Clube de Cezarina presidida pelo sr. Djalma Guimarães de Almeida, que apresentou o seguinte item, que é o objetivo da reunião: eleição e posse da diretoria do ABC Futebol Clube de Cezarina para o período de 02 (dois) anos, a iniciar-se no dia 10 (dez) de fevereiro de 2014, e a findar-se no dia 10 (dez) de fevereiro de 2016. Sendo aberta a reunião foram colocados os nomes das pessoas a fazerem parte da Diretoria do ABC Futebol Clube de Cezarina nos respectivos cargos, sendo o seguinte conforme a relação: Presidente – Francisco de Assis Pereira; 1° vice-presidente – João Luiz pereira Flores; 2° vice-presidente - Edicarlos Piveta; Secretário Geral – Erlan Nunes Siqueira; 1° secretário – Gerailton dos Santos Mendes; 2° secretário – Amauri Braz da Cunha; Tesoureiro – Elaine Aparecida da Silva Faria; Vice-Presidente de Futebol – Silmar Nunes Siqueira; Diretor Esportivo – Jório Marcos Souza Silva; Diretor Social – Petronilho Alves de Moura; Diretor do Departamento Feminino – Cintia Mendes da Cruz; Diretor Patrimonial – Eduart Morais Faria Silva. Logo após, seguiu-se a discussão para aprovação da única chapa. Após seguiu-se a votação sendo todos eleitos por unanimidade pelos presentes, e a seguir, foram empossados automaticamente nos cargos para o qual concorrem com êxito. O sr. Presidente da sessão enfatizou que não houve nenhuma contestação, parabenizando a todos pelo desempenhos. Ao final todos os eleitos e empossados se comprometeram a fazer o melhor pelo ABC Futebol Clube de Cezarina, e nada mais a tratar encerrou a reunião e lavrando a presente ata, após ser lida se achada conforme, será assinada por todos os presentes. Djalma Guimarães de Almeida; Francisco de Assis Pereira; Silmar Nunes Siqueira; Jório Marcos de Sousa Silva; Adão José Jesus; Gerailton dos Santos Mendes; Cintia Mendes da Cruz; Amauri Braz da Cruz; Petronilho Alves de Moura; Eduart Morais F. Silva; Elaine Ap. Silva Faria; Edicarlos Piveta; João Luiz Pereira; Erlan Nunes de Siqueira.

Francisco de Assis Pereira

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL.
Ézio Perillo - Tabelião e Oficial | Telma R. V. Perillo - Tabeliã e Oficiala Subtª
Demisley F. S. Girão - Escrevente e Suboficial
Av. Luiz Cândido de Almeida, Qd. 8-A, Lt. 6, Centro - CEP 76195-000
Fone (64) 3543-1184 - E-mail: cricezarina@hotmail.com - Cezarina/GO
DESDE 1988
Selo Eletrônico: 07051306190957094000024 - Protocolo: 1.409
Registro: R-130 Livro: A-3 Fls. 100 a 100
Atos Praticados - Registro Pessoa Jurídica
Cezarina-GO, 05 de março de 2014.
Demisley Ferreira de Souza Girão - Escrevente
Consulte selo eletrônico em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

EM BRANCO
CARTÓRIO ÚNICO
CEZARINA-GO

EM BRANCO
CARTÓRIO ÚNICO
CEZARINA-GO

PROTOCOLO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO
FOLHAS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem interessar que os membros da diretoria da entidade "ABC FUTEBOL CLUBE" inscrita no CNPJ 36.863.801/0001-28 não recebem nenhum tipo de remuneração ou salário.

1º OFÍCIO
CEZARINA-GO

Francisco de Assis Pereira

Francisco de Assis Pereira
Presidente

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL.
Ézio Perillo - Tabelião e Oficial | Telma R. V. Perillo - Tabelia e Oficiala Subtª
Demisley F. S. Girão - Escrevente e Suboficial
Av. Luiz Cândido de Almeida, Qd. 8-A, Lt. 6, Centro - CEP 76195-000
Fone (64) 3543-1184 - E-mail: cricezarina@hotmail.com - Cezarina/GO

07051505070841094600238
Reconheço por *verdadeira* a assinatura indicada de: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA. Dou fé. Cezarina-GO, 08 de junho de 2015 as 10:52
Em testº da verdade
EZIO PERILLO - Tabelião

DESDE 1988

Consulte selo eletrônico em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

- ESTATUTOS SOCIAIS DO "ABC FUTEBOL CLUBE" -

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E CORES

Art. 1º - "ABC FUTEBOL CLUBE", no presente estatuto designado apenas por "A ASSOCIAÇÃO", sociedade civil, fundada em 27 de maio de 1991, com sede na Avenida do Comércio s/nº - Centro - nesta cidade de Cezarina/Estado de Goiás, e com foro nesta cidade de Cezarina , Estado de Goiás, se compões de número ilimitado de sócios, sem distinção de raça e credo político ou religioso, com personalidade jurídica própria, distinta de seus sócios, que não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 2º - O tempo de duração da sociedade é ilimitado, não podendo ser dissolvida enquanto contar com um mínimo de 20 (vinte) sócios quites, em pleno uso e gozo dos direitos que lhes são conferidos / pelo Estatuto.
§ 1º - No caso de dissolução da sociedade, após ser esta promovida definitivamente, será nomeada uma comissão para efetivar a liquidação, que após saldar os débitos, apurado o saldo, e doará à uma instituição de caridade de Cezarina, Estado de Goiás, sendo que as taças e troféus serão doados à municipalidade, com compromisso de conservação.
§ 2º - Todos os esforços deverão ser congregados a fim de que aASsociação não venha a perecer.

Art. 3º - A Associação tem por fim o incentivo e a prática do desporto amador nas suas mais variadas modalidades, e, especialmente, do futebol de campo.

Art. 4º - São cores da associação, a verde e a branca.
§ 1º - O escudo da entidade é formado pelo Emblema A-B-C - 1.972.

§ 2º - A bandeira da Associação será de forma retangular, com as cores verde e branca.
§ 3º - Os uniformes da Associação consistirão de Camisa Padronizada e numeradas, com as cores verde e branca.

CAPÍTULO II
DOS PODERES DA ASS

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL. DESDE 1988
Ézio Perillo - Tabelião e Oficial | Telma R. V. Perillo - Tabeliã e Oficiala Subtª
Demisley F. S. Girão - Escrevente e Suboficial
Av. Luiz Cândido de Almeida, Qd. 9-A, Lt. 6, Centro - CEP 76195-000
Fone (64) 3543-1184 - E mail: cricezarina@hotmail.com Cezarina/GO
07051406250836026000666
AUTENTICAÇÃO
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V). Confere com o original. Dou fé.
Cezarina-GO, 08 de outubro de 2014 as 08:31.
TELMA RODRIGUES VALENTE PERILLO - Tabeliã Substituta
Consulte selo eletrônico em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Art. 5º - São poderes da Associaç
I - A Assembléia Geral;
II - O Conselho Deliberativo;
III - O Conselho Fiscal;
IV - A Diretoria.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - A Assembléia Geral será constituída por todos os sócios, quites, maiores de idade.

Art. 7º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de dois em dois anos, nos anos pares, na primeira semana do mês de janeiro, para eleger o Conselho Deliberativo da Associação e empossar seus novos membros.
§ 1º - O Presidente da Asembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será p presidente da Associação.
§ 2º - Compete também, à Assembléia Geral, decidir sobre fusão ou extinção da entidade.

Art. 8º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, a qualquer tempo:
a) - Pelo Presidente da Associação;
b) Pela Maioria dos membros do Conselho Deliberativo;

EM BRANCO
CARTÓRIO ÚNICO
CEZARINA-GO

EM BRANCO
CARTÓRIO ÚNICO
CEZARINA-GO

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º - O Conselho Deliberativo é o órgão soberano da Associação, e se compurá de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, com idade mínima de 21 anos, residentes em Cezarina, Estado de Goiás, sócios contribuintes do clube, com pelo menos 1 (hum) ano de inscrição, sendo no mínimo dois terços de brasileiros, todos eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, Sendo que, o número de membros efetivos e suplentes, a partir do momento em que a Associação contar com mais de 1.000 'mil) sócios, será multiplicado, para constituição do Conselho, por tantas unidades quantas forem os milhares de sócios, devidadamente inscritos.

§ 1º - O Conselho contará com um número máximo de 300 (trezentos) / membros efetivos.

§ 2º - Os membros do Conselho de que trata o artigo, poderão ser reeleitos.

§ 3º - O Conselho,ao se reunir pela primeira vez após ser eleito, / deverá como primeira providência eleger seu Presidente e Vice-Presidente empossando-os na mesma ocaisão.

Art. 10 - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos na mesma época, pelo Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto, por maioria simples, para mandatos de 1 (hum) ano, permitida a recondução por uma vez para o mesmo cargo.

§ único - Fica permitida a eleição por aclamação quando se tratar de chapa única, devendo neste caso haver a sugestão de um dos membros do Conselho Deliberativo e a concordância da maioria simples dos demais.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 11 - O Conselho Fiscal é o órgão inclubido de acompanhar, orientar e fiscalizar a gestão financeira e contábil da Associação.

Art. 12 - Os membros do Conselho Fiscal, três efetivos e três suplentes, deverão contar com um mínimo de 25 anos, serem sócios da Associação e, se possível, contadores.

§ único - A forma de eleição, a quem cabe e a duração dos mandatos, estão regulados no art. 10 do presente Estatuto.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA

Art. 13 - Compõe-se a Diretoria, de 13 (treze) membros (preferencialmente Conselheiros da Associação), eleitos em sessão do Conselho Deliberativo, a se realizar na segunda semanda do mês de janeiro de cada ano.

§ único - Compõe- a Diretoria:

a) - Presidente
b) - 1º Vice-Presidente
c) - 2º Vice-Presidente
d) - Vice-Presidente de Futebol
e) - Secretário Geral
f) - 1º Secretário
g) - 2º Secretário
h) - Tesoureiro Geral
i) - Tesoureiro
j) - Diretor Esportivo
l) - Diretor Social
m) - Diretor do Departamento feminino
n) - Diretor Patrimonial

Art. 14 - Os membros da Diretoria teráomandato de 1 (hum) ano e poderão ser reeleitos por uma vez, para o mesmo cargo.

PROTOCOLO 12 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL. Ézio Perillo - Tabelião e Oficial | Telma R. V. Perillo - Tabeliã e Oficiala Substª
Demisley F. S. Girão - Escrevente e Suboficial
Av. Luiz Cândido de Almeida, Qd. 8-A, Lt. 6, Centro - CEP 76195-000
Fone (64) 3543-1184 - E-mail: cricezarina@hotmail.com Cezarina/GO
DESDE 1988
07051406250836026000667
AUTENTICAÇÃO
(Lei nº 8.935/94 - Art 7º - V) Confere com o original. Dou fé.
Cezarina-GO 08 de outubro de 2014 as 08:31
TELMA RODRIGUES VALENTE PERILLO - Tabeliã Substituta
Consulte selo eletrônico em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

EM BRANCO
CARTÓRIO ÚNICO
CEZARINA-GO

EM BRANCO
CARTÓRIO ÚNICO
CEZARINA-GO

Art. 15 - O membro da Diretoria que não fizer jus ao cargo ou faltar a mais de três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, sem justo motivo, será afastado, nomeando o presente, seu substituto, "ad-referndum" do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 16 - São atribuições da Diretoria:
a) Admimistrar a Associação praticando todos os atos legais necessários ao seu perfeito funciomamento.
b) Organizar o Regimento Interno da Associação, submetendo-o a aprovação do Conselho Deliberativo.
c) Decidir sobre admissão, suspensão, transferência, eliminação ou readmissão de sócios.
d) Impor penalidade aos sócios.
d) Propor ao Conselho Deliberativo:
1.A reforma do presente Estatuto.
2.A concessão de título honoríficos.
3.A decisão de casos omissos no Estatuto.
f) Promover a prática das mais diversas modalidades de esporte, em caráter amador, e dentre elas, o futebol; o futebol de salão; a natação; o basquetebol e o volibol.
g) Estipular o preço dos títulos patrimonais da Associação, valor este que só poderá ser fixado pela vontade de dois terços dos membros da Diretoria.
h) Organizar o Plano de Ação anual da Diretoria, bem como o orçamento para o exercício seguinte, submetendo-os a apreciação do Conselho Fiscal.

Art. 17 - Compete ao Presidente da Associação:
a) A gestão geral das atividades do clube (Associação), executiva e representativa da mesma, em todas as suas relação, inclusive em juízo, ativa e passivamente, podendo constituir mandatários.
b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, na forma do Estatuto.
c) Executar as deliberações da Diretoria e dos Conselhos, zelando pelo fiel cumprimento do Estatuto.
d) Nomear, contratar e dispensar empregados, observados os dispositivos legais, o Estatuto e a palavra da Diretoria.
e) Contratar, ouvida a Diretoria, atletas, ténnicos, massagistas e outros necessários ao desempenho das atividades daASSOCIAÇÃO, bem como puní-los ou dispensá-los na forma da lei.
f) Fixar o período de férias dos atletas, nunca inferior a 30 (trinta) dias corridos, na forma da legislação em vigor.
g) Solicitar aos respectivos presidentes, apresentando razões, a convocação extraordinária de qualquer dos Conselhos.
h) Assinar:
1.Com o secretário Geral: Títulos honoríficos, Títulos de Sócios e toda correspondência do clube.
2.Com o Tesoureiro Geral: Cheques, Recibos, Cauções, Ordens de Pagamento e toda a documentação que envolva responsabilidade financeira.
3.Com o 1º Secretário: As carteiras dos associados.
i) E ainda: Autorizar despes
der; a qualquer título, ocas
que não venha de encontro ao

Art. 18 - Compete ao 1º Vice-
a) Substituir o Presidente e
de renúncia.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL.
Ézio Perillo - Tabelião e Oficial | Telma R. V. Perillo - Tabeliã e Oficiala Subtª
Demisley F. S. Girão - Escrevente e Suboficial
Av. Luiz Cândido de Almeida, Qd. 8-A, Lt. 6, Centro - CEP 76195-000
Fone (64) 3543-1184 - E-mail: cricezarina@hotmail.com - Cezarina/GO
DESDE 1988
07051406250836026000668
AUTENTICAÇÃO
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V). Confere com o original. Dou fé.
Cezarina-GO, 08 de outubro de 2014 as 08:31
TELMA RODRIGUES VALENTE PERILLO - Tabeliã Substituta
Consulte selo eletrônico em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

EM BRANCO
CARTÓRIO ÚNICO
CEZARINA-GO

EM BRANC
CARTÓRIO ÚNIC
CEZARINA-

b) Colaborar com a Presidência no que lhe for solicitado.

Art. 19 - Compete ao 2º Vide-Presidente:
a) Substituir o 1º Vice-Presidente em sua falta ou impedimento, assumindo a presidência em caso de afastamento do presidente e do 1º Vice.
b) Elaborar com a Presidência no que lhe for for solicitado.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente de Futebol:
a) Instituir, organizar e comandar o Departamento de Futebol de Campo da Associação, zelando pela formação e mantença de uma equipe de brio e elevado nível técnico.
b) Organizar um Regulamento do atleta do clube, apresentando-o à aprovação da Diretoria.
c) Exercer suas funções de comum acordo com a Presidência e demais membros da diretoria.

Art. 21 - Compete ao Secretário Geral:
a) Superinteder os trabalhos da Secretaria do Clube.
b) Assinar com o Presidente os atos que lhe são próprios.
c) Assessorar a Presidência nos contactos locais, estaduais ou nacionais.

Art. 22 - Compete ao 1º Secretário:
a) Redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria; redigir os avisos, convocações e toda a correspondência.
b) Expedir avisos aos sócios interessados, em caso de atraso na liquidação de débitos.

Art. 23 - Compete ao 2º Secretário:
a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.
b) Exercer asFunções que lheForem confiadas pelo Presidente.

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro Geral:
a) Efetivar a arrecadação da receita, buscando os meios de aumentá-la.
b) Promover a liquidação dos débitos, advindos de despesas regularmente autorizadas.
c) Assinar com a presidência os documentos de que fala o art.17, letra H, ítem 2, deste Estatuto.

Art. 25 - Compete ao Tesoureiro:
a) Apresentar ao 1º Secretário, relação dos sócios em atraso, incursos em pena de desligamento.
b) Apresentar ao Secretário Geral, balancetes demonstrativos de receita e despesa de jogos e festividades.
c) Organizar anualmente o balanço financeira e patrimonial.

Art. 26 - Compete ao Diretor Esportivo:
a) Organizar equipes, nas modalidades desportivas as mais diversas, promovendo torneios e competições, buscando sempre incentivar a prática desportiva pela juventude.
b) Zelar pelos materiais e instalações desportivas.
c) Sugerir à Presidência a criação de divisões especializadas.
d) Sugerir à Preidência a admissão de sócios atletas.
e) Cumprir fielmente as encargos que lhe forem atribuídos.

Art. 27 - Compete ao Diretor Soc
a) Promover festas de integração
toda comunidade.
b) Assessorar a presidência, nos
Relações Públicas.

Art. 28 - Compete à Diretoria do
a) Buscar, em colaboração com o
prática desportiva pela mulher.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL.
Ézio Perillo - Tabelião e Oficial | Telma R. V. Perillo - Tabeliã e Oficiala Subtª
Demisley F. S. Girão - Escrevente e Suboficial
Av. Luiz Cândido de Almeida, Qd. 3-A, Lt. 6, Centro - CEP 76195-000
Fone (64) 3543-1184 - E-mail: criecezarina@hotmail.com - Cezarina/GO
DESDE 1988
07051406250836026000669
AUTENTICAÇÃO
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V). Confere com o original. Dou fé.
Cezarina-GO, 08 de outubro de 2014 as 08:31
TELMA RODRIGUES VALENTE PERILLO - Tabeliã Substituta
Consulte selo eletrônico em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

b) Colaborar com o Diretor Social em seus encargos.

Art. 29 - Compete ao Diretor Patrimonial:
a) Zelar pelo patrimônio da Associação, buscando sempre melhorá-lo.
b) Sugerir à Presidência planos de fortalecimento do patrimônio do clube.
c) Assessorar a presidência nos assuntos que lhe são pertinentes.

CAPÍTULO VIII
DOS SÓCIOS

Art. 30 - O quadro social do clube se compõe de sócios de ambos os sexos, sem distinção de classe, divididos nas seguintes categorias e assim definidos:
a) CONTRIBUINTES - São aqueles que mensalmente recolham ao clube uma importância pré-determinadas.
b) ATLETAS - São aqueles, inscritos como tais, no clube e na Federação Goiana de Futebol.
c) PATRIMONIAIS - São aqueles portadores de títulos patrimoniais da Associção.
§ único: As mensalidades dos sócios contribuintes serão fixadas pela Diretoria.

CAPÍTULO IX
DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Art. 31 - Para ser admitido como sócio, o pretendente deverá ser apresentado por um sócio, preencher formulário próprio e aguardar manifestação da Diretoria, que o fará, na primeira reunião após a propositura.

Art. 32 - A exclusão de qualquer sócio, na conformidade deste Estatuto, se fará em reunião da Diretoria, presentes dois terços dos // membros em exercício.

CAPÍTULO X
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 33 - Usar e gozar de todo o patrimônio da Associação, na forma dos Regulamentos.

Art. 34 - Recolher aos cofres do Clube, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, a mensalidade devida.

Art. 35 - Acatar e cumprir com fidelidade o que determinar este estatuto, os regulamentos e as decisões da Diretoria.

Art. 36 - Prestar todo apoio moral e materialao Clube, comparecendo para votar e ser votado, e quando eleito, assumir com funções para que foi escolhido.

CAPÍTULO XI
DO ORÇAMENTO

Art.37 - A Associação terá orçamento anual de receita seu ano financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 38 - São Receitas da Associação:
- Taxas e contribuições de sócios;
- Doações, auxiílios e subvenções;
- Rendas de suas praças de esportes;
- Qualquer outra renda eventual.

Art. 39 - São Despesas da Associação:
- Aluguel e manutenção da sede;
- Remuneração de empregados;
- Aquisição de materiais para serviços burocrátivos;
- Prémios e Troféus;
- Remuneração deASSESSORES e Honorários Profissionais
- Quaisquer outros gastos eventuais.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Ezio Perillo - Tabelião e Oficial | Telma R. V. Perillo - Tabeliã e Oficiala Substª
Demistey F. S. Grião - Escrevente e Suboficial
Av. Luiz Cândido de Almeida, Qd. e-A, Lt. 6, Centro - CEP 76195-000
Fone (64) 3543-1184 - E-mail: cricezarina@hotmail.com - Cezarina/GO
07051406250836026000670
AUTENTICAÇÃO
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V). Confere com o original. Dou fé.
Cezarina-GO, 08 de outubro de 2014 as 08:31
TELMA RODRIGUES VALENTE PERILLO - Tabeliã Substituta
DESDE 1988
Consulta selo eletrônico em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

EM BRANCO
CARTÓRIO ÚNICO
CEZARINA-GO

EM BRANC
CARTÓRIO ÚNI
CEZARINA-GO

CAPÍTULO XII
DAS PENALIDADES

Art. 40 - Todo aquele, sócio ou empregado, inclusive atleta, que prejudicar a Associação, moral ou materialmente, será eleiminado.

Art. 41 - Acarreta ainda eliminação:
a) Violação dolosa do estatuto, regulamentos e outras normas do / clube;
b) Falta de pagamento dos débitos para com a Associação;

Art. 42 - Serão suspensos ou advertidos, segundo o grau da infração cometida aqueles que:
a) Portarem-se inconvenientemente, na sede do Clube ou em competições desportivas que este estiver promovendo e/ou participando.
b) Tentarem danificar qualquer propriedade social.

Art. 43 - A pena de eliminação somente poderá ser aplicada com aprovação da maioria dos membros da diretoria.

Art. 44 - Os sócios eliminados por falta de pagamento poderão ser readmitidos, por proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Todo atleta da Associação, que dela receber qualquer remuneração, serão reconhecido comp profissional.

Art. 46 - Aos membros das entidades superiores, é assegurado livre acesso em todas as praças esportivas e dependências da sede do ABC FUTEBLO CLUBE, guardadas as distinções que a função mereça.

Art. 47 - Sempre que solicitada, a Associação cederá à Federação / Goiana de Futebol ou entidades hierárquicamente superiores, suas praças de esportes e atletas, sem qualquer vantagem para si, para os mesmos ou para os seus associados.

Art. 48 - A Associção deverá promover, sempre que possível, a realização de provas que concorram para o desenvolvimento e apuro eugênico da juventude.

Art. 49 - O presente Estatuto só poderá ser alterado com a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, a quem cabe a solução dos casos omissos.

Art. 50 - Este estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Art. 51 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cezarina, Estado de Goiás, 27 de maio de 1991

Francisco de Assis Pereira
- Francisco de Assis Pereira / Presidente -

José Martins da Silva
- José Martins da Silva / 1º Vice-Presidente-

Mauro Nunes Vieira
- Mauro Nunes Vieira / 2º Vice-Presidente -

Darcy Pereira Bitencurt
- Darcy Pereira Bitencurt / Vice-Presid.Futebol-

Jaime Pereira Duarte
- Jaime Pereira Duarte / Secretário Geral -

Paulo Catarino da Silva
- Paulo Catarino da Silva/1º Secretário -

Manoel Carlos Pereira
- Manoel Carlos Pereira/2º Secretário -

Nilson José da Silva
- Nilson José da Silva / 1º Tesoureiro -

Orestes Nunes de Siqueira
- Orestes Nunes Siqueira / 2º Tesoureiro

PROTOCOLO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 16 FOLHAS

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Ézio Perillo - Tabelião e Oficial | Telma R. V. Perillo - Tabelia e Oficiala Substª
Demisley F. S. Girão - Escrevente e Substituta
Av. Luiz Cândido de Almeida, Qd. 8-A, Lt. 6, Centro - CEP 75195-000
Fone: (64) 3543-1184 - E-mail: cricezarina@hotmail.com - Cezarina/GO
DESDE 1988
0705140625083602600067 1 AUTENTICAÇÃO
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V) Confere com o original. Dou fé
Cezarina-GO, 08 de outubro de 2014 as 08:31
TELMA RODRIGUES VALENTE PERILLO - Tabelia Substituta
Consulte selo eletrônico em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

PROTOCOLO
FOLHAS 17
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Ronaldo Cesar de Souza

- Ronaldo Cézar de Souza / Diretor Esportivo -

- Wildemar Silvério Ferreira/Diretor Social -

- Marcelo Pacheco Dias / Diretor Deptº Feminino-

- José Soares Neto / Diretor Patrimonial -

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL.
Ézio Perillo - Tabelião e Oficial | Telma R. V. Perillo - Tabeliã e Oficiala Subtª
Demisley F. S. Girão - Escrevente e Suboficial
Av. Luiz Cândido de Almeida, Qd. S-A, Lt. 6, Centro - CEP 76195-000
Fone (64) 3543-1184 - E-mail: cricezarina@hotmail.com - Cezarina/GO
DESDE 1988

07051406250836026000672
AUTENTICAÇÃO
(Lei nº 8.935/94 - Art.7º, V) Confere com o original. Dou fé.
Cezarina-GO, 08 de outubro de 2014 às 08:33
TELMA RODRIGUES VALENTE PERILLO - Tabeliã Substituta
Consulte selo eletrônico em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

CARTÓRIO UNICO
CEZARINA-GO
EM BRANCO

EM BRAMCO
CARTÓRIO UNICO
CEZARINA-GO

EM BRAMCO
CARTÓRIO UNICO
CEZARINA-GO

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
18
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2015002022

Data Autuação: 11/06/2015

Projeto : 230-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO JR;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ABC FUTEBOL CLUBE - ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE CEZARINA - GO

2015002022

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – FOLHAS 19 – DEPUTADO ESTADUAL Francisco Jr
PROTOCOLO – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – FOLHAS 02 – GO
é Renovação

PROJETO DE LEI Nº 230 DE 11 DE junho DE 2015.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 11 / 06 / 2015
1º Secretário

"Declara utilidade pública a entidade que específica."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ABC FUTEBOL CLUBE - ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE CEZARINA – GO , inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 36.863.801/0001-28, com sede no município de Cezarina- GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2015.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – Gabinete do Deputado Estadual Francisco Jr. (Gab. 36)
Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, 231 - Centro – Goiânia – GO CEP: 74019-900
Fone: (62) 3221-3109 / 3135 www.franciscojr.com.br
e-mail: franciscojunior@assembleia.go.gov.br

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é a Declaração de Utilidade Pública da ABC FUTEBOL CLUBE - ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE CEZARINA – GO, e traz em sequência toda documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para sua aquisição.

A referida Associação tem como finalidade promover e incentivar a pratica do desporto amador, especialmente futebol de campo, visando desenvolver e estimular habilidades.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

Coord. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Alvaro Guimarães
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 10/10/2015.

Presidente:

Comiss. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
23

PROCESSO Nº : 2015002022
INTERESSADO : **DEPUTADO FRANCISCO JR.**
ASSUNTO : Declara de utilidade pública a ABC FUTEBOL CLUBE – Associação de Futebol de Cezarina-GO.
CONTROLE : RPROC

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Francisco Jr. com vistas a obter a declaração de utilidade pública da ABC FUTEBOL CLUBE – Associação de Futebol de Cezarina/GO, associação privada, sem fins lucrativos, sediado no Município de Cezárina/GO, que tem por fim o incentivo e a prática do desporto amador nas suas mais variadas modalidades, e, especialmente do futebol de campo.

Ao analisar os autos do processo vê-se que o projeto de lei atende os requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ (fls.21), atestado de efetivo funcionamento e prestação de serviços desinteressados à comunidade (fls. 06 a 08) e Declaração que os membros da diretoria não são remunerados (fls.08 e 10).

Logo, cumpre concluir que a propositura ora relatada não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 230, DE 11 DE JUNHO DE 205.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

Comissão de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. Estado de Goiás
Folhas 24

*Art. 1° Fica declarado de utilidade pública o **ABC FUTEBOL CLUBE,** inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 36.863.801/0001-28, com sede no Município de Cezarina/GO.*

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2015."

Assim, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de Novembro de 2015.

DEPUTADO ÁVARO GUIMARÃES
Relator

Mtc/Tcl

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA**
Processo Nº 2022/15
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 24 / 11 / 2015.

Presidente:

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas 25

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
Em 03/12/2018

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, À SECRETARIA P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRAFO.
Em 10/12/2018

1º Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br

FOLHAS 26

Ofício nº 1.229–P

Goiânia, 11 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 425, aprovado em sessão realizada no dia 10 de dezembro de 2015, de autoria do nobre **Deputado FRANCISCO JR**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FOLHAS 27

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 425, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.
LEI Nº , DE DE DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o ABC FUTEBOL CLUBE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 36.863.801/0001-28, com sede no Município de Cezarina-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de dezembro de 2015.

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO -

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 28 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

§ 1º O benefício previsto no inciso I deste artigo, mediante contraditório e ampla defesa, poderá ser cassado por ato do dirigente do órgão ou da entidade, a partir de declaração da Gerência de Saúde e Prevenção, por meio dos SESMTs Públicos, que ateste não se encontrar o membro da CIPA no desempenho das respectivas atribuições.

§ 2º Os benefícios contemplados nos incisos II e III deste artigo somente serão deferidos mediante declaração da Gerência de Saúde e Prevenção, por meio dos SESMTs Públicos, que ateste ter o servidor efetivamente cumprido as suas atribuições junto à CIPA, previstas em plano de trabalho bianual e, inclusive, participado de, no mínimo, 8 (oito) reuniões anuais.

§ 3º Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, consideram-se como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, as referidas ausências.

Art. 25. O treinamento dos membros e/ou designados da CIPA deverá ser realizado pela Escola de Governo.

§ 1º Havendo qualquer impedimento de ordem administrativa para a realização do treinamento pela Escola de Governo, poderá ele ser ministrado pelo órgão ou pela entidade, por meio de seu SESMT Público, mediante prévia autorização da Gerência de Saúde e Prevenção da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

§ 2º Os dirigentes dos órgãos ou das entidades deverão liberar os membros e/ou designados da CIPA para realização de treinamentos, nos termos da disciplina instituída pela Norma Regulamentadora (NR) nº 5, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 26. As CIPAs serão regidas por esta Lei, aplicando-se-lhes, provisoriamente e com as necessárias adaptações a serem promovidas pela Gerência de Saúde e Prevenção da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, as disposições da NR nº 5, instituída pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO IV
DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL E READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL.

Art. 27. A readaptação de função será precedida, sempre que necessário, de reabilitação profissional e social proporcionada ao servidor que se tornar incapacitado para o trabalho – por doença ou agravo físico ou mental, relacionado ou não com o labor – de forma a recuperar sua habilidade profissional para o exercício de atividade produtiva no serviço público estadual, bem como a sua integração ou reintegração social.

Art. 28. A reabilitação profissional compreende as seguintes fases:

I – avaliação e acompanhamento psicológico, social e profissional do servidor parcial ou totalmente incapacitado, até 6 (seis) meses após a sua reinserção, por equipe multiprofissional, composta por profissionais da Gerência de Saúde e Prevenção, que atuará em conjunto com a unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade a que o servidor era ou passará a ser vinculado;

II – acompanhamento e orientação do servidor reabilitando, quanto às medidas necessárias ao tratamento e ao seu retorno ao trabalho, bem como a responsabilização pelo custeio do tratamento, quando os agravos forem decorrentes de acidente ou doença ocupacional, com nexo causal definido pela Gerência da Saúde e Prevenção;

III – acompanhamento e orientação do servidor para obtenção, junto ao SUS ou aos órgãos gestores de Previdência, inclusive reparação e substituição, de aparelhos de prótese, órtese e instrumentos de auxílio para a sua locomoção, quando a perda ou redução da capacidade funcional puder ser atenuada por seu uso e dos equipamentos necessários à habilitação e reabilitação profissional;

IV – auxílio para transporte do servidor acidentado do trabalho para atendimento emergencial, bem como para o tratamento ou processo de reabilitação, sempre que necessário, nos termos do regulamento;

V – nova capacitação profissional do servidor, quando necessária, de acordo com avaliação da equipe multiprofissional, cuja responsabilidade será da Administração estadual, se a causa da incapacitação for relacionada ao trabalho, ou sob seu acompanhamento e orientação, se não houver nexo causal.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Administração estadual poderá contratar serviço ou celebrar ajustes de parceria com entes públicos ou privados sem finalidade lucrativa, nos termos da legislação aplicável à espécie.

§ 2º Não sendo viável a recapacitação, o servidor deverá ser aposentado, observados os dispositivos legais pertinentes.

Art. 29. O processo de readaptação inicia-se após concluído o processo de reabilitação profissional do servidor, que deverá ser novamente avaliado pela equipe multiprofissional de que trata o art. 28 desta Lei, com emissão de certificado individual que expressamente indique as atividades que poderão ser exercidas pelo readaptando e o local mais conveniente para a sua reinserção no trabalho.

§ 1º A reinserção do servidor em readaptação, sem mudança de cargo, importará em readequação das tarefas típicas deste para outras conexas, observados o mesmo plano de habilidade, grau educacional e de complexidade das atividades do cargo em que provido, devendo ser mantida a nivelação entre as propriedades das funções envolvidas.

§ 2º Caso o servidor não se adapte às novas funções, situação que também deverá ser atestada pela equipe multiprofissional, deverá ser reinserido em novos processos de reabilitação e/ou readaptação de função, para que a equipe delibere sobre as novas tentativas ou a aposentadoria do servidor.

§ 3º Percebendo indícios de simulação por parte do servidor, a equipe multiprofissional deverá cientificar o órgão correcional da Administração estadual, para as providências administrativas disciplinares cabíveis.

Art. 30. A readaptação, como forma de assunção de tarefas conexas relativamente ao cargo originário, ocorrerá somente em razão de fator superveniente ao ingresso do servidor na Administração Pública, que o tenha tornado inapto para o exercício das atribuições legais, deveres e/ou responsabilidades inerentes ao cargo ou função que ocupa, podendo efetivar-se de ofício ou a pedido.

Parágrafo único. A readaptação definitiva será, ou não, precedida de readaptação provisória, nos casos e pelo tempo recomendado por equipe multiprofissional, por ato do titular da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN).

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O art. 51 da Lei estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 51.....

.....

§ 6º O tempo de trabalho em efetiva atividade de teleatendimento, telefonista ou telemarketing é de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, nele incluídos os seguintes intervalos para repouso e alimentação, sem qualquer prejuízo remuneratório:

I – 2 (dois) intervalos de 10 (dez) minutos contínuos após os primeiros e antes dos últimos 60 (sessenta) minutos de trabalho;

II – 1 (um) intervalo de 20 (vinte) minutos contínuos durante a 4ª (quarta) hora de trabalho.

§ 7º Para os fins do disposto no § 6º deste artigo, entende-se como trabalho de teleatendimento, telefonista ou telemarketing aquela cuja comunicação com interlocutores internos e externos é realizada, predominantemente, à distância por intermédio da voz e/ou mensagens eletrônicas, com a utilização simultânea de equipamentos de audição/escuta e fala telefônica e sistemas informatizados ou manuais de processamento de dados, em ambiente no qual a principal atividade é conduzida via telefone e/ou rádio.

§ 8º É vedada a prorrogação da jornada de trabalho nas atividades de teleatendimento, telefonista ou telemarketing, salvo por motivo de força maior, necessidade imperiosa ou para a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, cuja execução possa acarretar prejuízo manifesto, com respeito ao limite de 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ 9º Em caso de prorrogação da jornada normal de trabalho de teleatendimento, telefonista ou telemarketing, será obrigatória a concessão de descanso mínimo de 15 (quinze) minutos antes do início do período extraordinário de trabalho." (NR)

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Jelle Furtado de Mesquita Neto
Ana Carla Abrão Costa
José Elton de Figueiredo Júnior
Vitmar de Oliva Rocha
Thiago Mello Peixoto da Silveira
Henrique Tibúrcio Porto
Raquel Figueiredo Alexandrini Teixeira
Joaquim Cândido Figueiredo Mesquita
Leonardo Moura Vilela
Léda Borges de Moura

LEI Nº 19.146, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

419

Dispõe sobre a utilização da nomenclatura que especifica nos atos normativos editados pelo Poder Público Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os atos normativos editados pelo Poder Público Estadual adotarão, a partir da vigência desta Lei, a nomenclatura "pessoa com deficiência" para se referir à pessoa nessa condição, em conformidade com a nomenclatura adotada pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgada pelo Decreto federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Léda Borges de Moura

LEI Nº 19.147, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

425

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o ABC FUTEBOL CLUBE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 36.863.801/0001-28, com sede no Município de Cezarina-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.148, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

427

Institui a Semana Estadual da Conscientização da Hemoglobinopatia "S" ou Doença Falciforme.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Conscientização da Hemoglobinopatia "S" ou Doença Falciforme, a ser realizada, anualmente, nos dias 17 a 23 de junho.

Art. 2º A Semana Estadual da Conscientização da Hemoglobinopatia "S" ou Doença Falciforme terá por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos, palestra, audiências públicas, seminários, conferências ou congressos, a fim de que a sociedade discuta sobre as causas e características dessa doença, bem como iniciativas de tratamento às pessoas portadoras de Hemoglobinopatia "S" ou Doença Falciforme.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Leonardo Moura Vilela

LEI Nº 19.149, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

450

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a associação ALIANÇA FUTEBOL CLUBE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.167.460/0001-09, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
29
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Goiânia, 06 de janeiro de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar